

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO				
Tipificação Resumida:	Código do Enquadramento:			
Permitir posse e condução do veículo à pessoa com CNH vencida há mais de 30 dias.	514-20			
Amparo Legal:				

Art. 164 c/c 162, V.

Tipificação do Enquadramento:

Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na

Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via.					
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO		
Infrator:	Competência:				
Proprietário	Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.				
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Mediante abordagem.				
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:		
1. Proprietário ausente ou pessoa jurídica que permitir a posse e condução do veículo à pessoa com CNH vencida há mais de 30 dias.	1. Proprietário presente, que seja pessoa física, utilizar enquadramento específico: 509-60, art. 163 c/c 162, V. 2. Proprietário que permitir a posse e condução do veículo a pessoa com ACC vencida utilizar enquadramento específico: art. 164 c/c 162, inc. I, cód. 511-80. 3. Proprietário ausente que permitir a posse e condução do veículo à pessoa com PPD vencida há mais de 30 dias, utilizar enquadramento específico: art. 164 c/c 162, inc. I, cód. 511-80 (§ 5º do art. 28 da Res. Contran nº 789/20). 4. Proprietário "pessoa jurídica" que permitir a posse e condução do veículo à pessoa com PPD vencida há mais de 30 dias, utilizar enquadramento específico: art. 164 c/c 162, inc. I, cód. 511-80 (§ 5º do art. 28 da Res. Contran nº 789/20). 5. Terceiro que não for o proprietário, mas que esteja sobre a guarda de veículo, que permitir a posse e condução do veículo à	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 504-50, art. 162, V.	1. o proprietário ausente que permitir a posse e condução do veículo o condutor com CNH vencida há mais de 30 dias. 2. Lavrado o AIT nº xxxxxxxxxx do art. 162, V.		

pessoa com PPD vencida há	
mais de 30 dias, utilizar	
enquadramento específico:	
art. 164 c/c 162, inc. I, cód.	
511-80 (§ 5º do art. 28 da	
Res. Contran nº 789/20).	
6. Proprietário que permitir a	
posse e condução do veículo	
à pessoa estrangeira,	
portando PID ou habilitação	
de outro país, com a validade	
vencida, utilizar	
enquadramento específico:	
art. 164 c/c 162, inc. I, cód.	
511-80.	
7. Quando o proprietário do	
veículo for o condutor com a	
CNH vencida há mais de 30	
dias, utilizar enquadramento	
específico: art. 162, inc. V,	
cód. 504-50.	

Informações Complementares:

Não há.